



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 6/2/2004, publicado no DODF de 9/2/2004, p. 5.*

Parecer nº 3/2004-CEDF

Processo nº 030.008749/2003

Interessado: **Libertad Delgado da Silva Barros**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Libertad Delgado da Silva Barros, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Libertad Delgado da Silva Barros, no Centro Educativo “Maria Negrón Ugarte”, em Trujillo – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2004

**GERALDO CAMPOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/1/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal